



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

**Ofício nº 022/2024/GPM**

Messias/AL, 08 de março de 2024.

**Exmo. Sr.**

**Ary Cleiton de Carvalho Rêgo**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Messias/AL.**

**Assunto:** Ato de Promulgação nº 071/2024.

Senhor presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o Ato que promulga a Lei nº 407/2024, oriunda do projeto de Lei nº 01/2023, cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias/AL.

Assim, valho-me de ensejo para, mais uma vez, expressar a V. Excelência e seus dignos pares votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**

Prefeito



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

**ATO DE PROMULGAÇÃO N° 71/2024**

“Promulga o Projeto de Lei n° 01/2024 cujo fora aprovado pelo rito ordinário na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Messias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Marcos José Herculano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 8º, inciso I e art. 45º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMULGAR a Lei n° 407/2024** oriunda do projeto de Lei n° 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo integrante faz parte do presente ato de promulgação.

**Art. 2º - Publique-se e registre-se.**

Messias - AL, 08 de março de 2024.

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**

**Prefeito**



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

## LEI Nº 407, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos de Messias/AL e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Messias/AL, a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º.** A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos respeitará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo único. Serão observadas ainda, na atuação da Diretoria, as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas regulamentadoras no âmbito da Administração Pública municipal.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas às aquisições e às contratações públicas do Município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Efetuar o planejamento, gerenciamento e execução das aquisições e contratações públicas municipais, auxiliando as demais secretarias;

II – Receber as solicitações de demanda emitidas pelas secretarias municipais;

III – Analisar requisições de materiais, verificando a discriminação correta do objeto a ser adquirido ou contratado;



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

IV - Manter as secretarias municipais informadas e documentadas com cópia de contratos;

V – Responsabilizar-se pelo preparo, gestão, acompanhamento, controle e conclusão da contratação, emissão dos instrumentos de contrato, convênio e termos aditivos, além do controle dos prazos e vigências e o processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos, justificativas e documentos necessários;

VI – Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

VII – Elaborar pesquisa de preços para a instrução dos processos de licitação e de contratação direta;

VIII – Auxiliar as secretarias municipais na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR;

IX – Elaborar e instruir processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e leis e decretos regulamentares de âmbito municipal;

X – Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI – Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidade;



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Messias**



**CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS**

XII – Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

XIII – Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Contratação e para as atividades do Agente de Contratação;

XIV – Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XV – Responsabilizar-se, por seu titular ou outro servidor por ele designado, e/ou Secretários Municipais solicitantes, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Diretoria;

XVI – Cumprir todas as obrigações assemelhadas que forem dispostas em decretos municipais e ordens de serviço;

XVII – Velar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

trabalhos nos procedimentos licitatórios, dos registros de preços e outros procedimentos realizados pela Secretaria;

XVIII – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** O Quadro de Pessoal desta Diretoria poderá ser complementado com a criação de novos cargos a serem definidos por Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições e qualificações dos cargos em provimento em comissão também serão dispostas por Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nas normas que regem a organização administrativa municipal.

**Art. 5º.** Para atender a estrutura da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, ficam criadas as seguintes funções, de provimento em comissão, sem acréscimo remuneratório:



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Especial de Licitações e Contratos	1
Diretor de Cotações de Preços	1
Diretor de Contratos	1
Diretor de Engenharia em Licitações	1

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Art. 6º.** A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação ficam vinculados a esta Diretoria.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de lotação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, caso necessários à plena operacionalização das atribuições da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, através de ato próprio.

Parágrafo único. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre servidores efetivos ou comissionados dos quadros da Administração Pública, podendo ainda ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO  
UMA NOVA  
MESSIAS

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Messias/AL, em 08 de março de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA  
PREFEITO